

**FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 12.489.315/0001-23**  
**NIRE: 35.300.383.656**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA  
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.**

**Local, data e hora:** 06 de novembro de 2012, às 10h00, na sede social da Ferreira Gomes Energia S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo nº 1855, Bloco I, 9º andar, sala G

**Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A (“Debêntures”, e “Emissão”, respectivamente).

**Presença:** Presente o debenturista Banco BTG Pactual S.A., representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturista”). Presentes ainda Sr. Marco Aurélio Machado Ferreira representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário), e os representantes da Emissora os Srs. Marcelo Patrício Fernandes Costa e José Luiz de Godoy Pereira

**Direção dos Trabalhos:** Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário procedeu a leitura da Ordem do Dia. Em seguida, foram eleitos, por unanimidade, o Sr. Marco Aurélio Machado Ferreira, para presidir os trabalhos e a Sr. José Luiz de Godoy Pereira para secretariá-lo.

**Ordem do Dia:** Deliberação, pelos Debenturistas, acerca da alteração do percentual dos Dividendos Distribuídos/Lucro Líquido previsto na cláusula 7.2.1 (xi) da Escritura.

**Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, pelo voto do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação presentes na Assembleia, aprovou-se a proposta da Emissora de alterar o percentual dos Dividendos Distribuídos/Lucro Líquido previsto na cláusula 7.2.1 (xi) da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

## **“7.2 Vencimento Antecipado Não Automático**

*7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:*

*(...)*

*xi) não atendimento, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP apresentadas pela Fiadora à CVM (em conjunto, “Índices Financeiros”), em até 15 (quinze) dias corridos após a sua divulgação, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras relativas a 31 de dezembro de 2011 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures. O cumprimento*

desses índices e limites financeiros deverá constar nas notas explicativas que acompanham os ITRs e DFPs, os quais serão apurados pela Fiadora, verificados pelos auditores independentes contratados pela Emissora e disponibilizados ao Agente Fiduciário. No caso de impossibilidade de verificação e conferência desses índices e limites financeiros pelo Agente Fiduciário, poderá este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

<b>Índices e Limites apurados com base nos ITRs e DFPs da Fiadora (Controladora)</b>	<b>Até 31.12.2012</b>	<b>Até 31.03.2014</b>
Dívida Líquida Fiadora/(Dividendos + JCP Recebidos + EBITDA) menor ou igual a:	3.50x	3.50x
(Dividendos + JCP Recebidos + EBITDA)/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a:	3.50x	3.50
Dividendos Distribuídos/Lucro Líquido menor ou igual a:	50%	-

  

<b>Índices e Limites apurados com base nos ITRs e DFPs da Fiadora (Consolidado)</b>	<b>Até 31.12.2012</b>	<b>Até 31.03.2014</b>
Dívida Líquida Consolidado/EBITDA Ajustado menor ou igual a:	4.00x	3.50x
EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a:	2.50x	2.50x
Dívida Bruta/(Dívida Bruta + Patrimônio Líquido + Participação de Acionistas não controladores) menor ou igual a:	70%	70%

“Despesa Financeira Líquida”: Significa despesa financeira subtraída da receita financeira relativa aos 12 (doze) últimos meses, relativa à Fiadora ou ao Consolidado, conforme o caso;

“Dívida Bruta”: É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos;

“Dívida Líquida Consolidado”: É o valor da Dívida Bruta, subtraído de: (i) valor das dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Fiadora, de controladas não operacionais, que sejam garantidas e/ou avalizadas por terceiros e (ii) do valor do caixa e das disponibilidades do ativo

*circulante do balanço patrimonial consolidado da Fiadora, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido na Escritura;*

*“Dívida Líquida Fiadora”: É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial não consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos, subtraído deste somatório o valor do caixa e das disponibilidades financeiras do ativo circulante, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido na Escritura exceto os recursos provenientes do FI-FGTS ainda não liberados para utilização;*

*“Dividendos + JCP Recebidos”: Significa o valor da conta “dividendos e JCP recebidos” das demonstrações financeiras da Fiadora, nas demonstrações de fluxo de caixa, relativo aos 12 (doze) últimos meses;*

*“Dividendos Distribuídos”: Significa o valor da conta “dividendos distribuídos” das demonstrações financeiras da Fiadora, apresentado nas demonstrações de fluxo de caixa relativo aos 12 (doze) últimos meses;*

*“EBITDA”: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Fiadora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social e das despesas de depreciação e amortização;*

*“EBITDA Ajustado”: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Fiadora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores;*

*“Lucro Líquido”: Significa o valor da conta “lucro líquido” das demonstrações financeiras da Fiadora relativo aos 12 (doze) últimos meses; e*

*“Patrimônio Líquido”: Significa o valor da conta “patrimônio líquido” das demonstrações financeiras da Fiadora relativo à Fiadora ou ao Consolidado, conforme o caso.”*

O Debenturista aprovou, ainda, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

**VI. Encerramento:** Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos demais presentes.

São Paulo, 06 de novembro de 2012

\_\_\_\_\_  
Marco Aurélio Machado Ferreira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
José Luiz de Godoy Pereira  
Secretário

**Companhia:**

**FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
José Luiz de Godoy Pereira

\_\_\_\_\_  
Marcelo Patrício Fernandes Costa

**Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Marco Aurélio Machado Ferreira

**Debenturista:**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Bruno Alexandre Licario Rocha